



Gabinete da Presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 5513/2013/GPRES-JCN

Cuiabá, 06 de novembro de 2013.

Ao Senhor
Paulo Nerys de Assunção
Ex-Contador do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do
Vale do Rio Cuiabá
Cuiabá- MT

Prezado Senhor,

Por meio do Acórdão n. 102/2013-PC, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MT em 20/09/2013, proferido no processo nº 13.138-5/2012, este Tribunal julgou regulares, com determinações legais, as contas anuais de gestão do exercício de 2012, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, bem como aplicou a Vossa Senhoria multa de 11 UPFs/MT.

Transcorrido o prazo recursal não houve interposição de recurso com vista a modificar a decisão.

Dessa forma, Vossa Senhoria deverá recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da **multa de 11 UPF's/MT, até 25/11/2013**. Aplicando-se o redutor definido pela Resolução Normativa n. 02/2013. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

O recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Setor atual
2013